



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0053/2018

PREGÃO Nº. 0018/2018

- **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de blocos e derivados de concreto em geral no exercício de 2018.
-
- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES: 06/06/2018 ATÉ ÀS 12:15 HORAS**
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO: 06/06/2018 ÀS 12:30 HORAS**
- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES À RUA LEOPOLDINO DE ALMEIDA, 290, BAIRRO CENTRO, PEDRA BONITA/MG.**
- **CONSULTAS AO EDITAL: NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES À RUA LEOPOLDINO DE ALMEIDA, Nº. 290, BAIRRO CENTRO, PEDRA BONITA/MG.**
- **ESCLARECIMENTOS: ATRAVÉS DO TELEFONE: (31) 3872-9103/9104**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0053/2018	PREGÃO Nº. 0018/2018
---------------------------------------	-------------------------

PREÂMBULO

O Município de Pedra Bonita – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na rua Leopoldino de Almeida, nº 290, bairro Centro, cidade de Pedra Bonita – MG, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 01.640.429/0001-06, isento de inscrição estadual, torna público a abertura do **Processo Licitatório nº 0053/2018**, na modalidade **Pregão nº 0018/2018**, na forma presencial, para registro de preços, do tipo menor preço, regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar nº. 123, de 14/12/06, Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 050 de 19/12/2007 e Decreto Municipal nº 51 de 19/12/2007 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos pela servidora do Município de Pedra Bonita/MG, Joana D´arc de Abreu, designado Pregoeira, e integrarão a Equipe de Apoio os servidores José Norberto da Silva e José Macedo Junior, designados pela Portaria n.º 01 /2018.

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES: 06/06/2018 até às 12:15 horas**
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO: 06/06/2018 às 12:30**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES LOCALIZADOS NA RUA LEOPOLDINO DE ALMEIDA, Nº. 290, BAIRRO CENTRO, CIDADE DE PEDRA BONITA – MG.

I - OBJETO

1.1 – Registro de preços para futura e eventual aquisição de blocos e derivados de concreto em geral no exercício de 2018.

1.2 - O objeto desta licitação é destinado exclusivamente a microempresas sediadas na microrregião de Manhuaçu na Zona da Mata Mineira, conforme definição do IBGE, em atendimento a Lei 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, visando o fortalecimento da economia local.

1.2 2 – O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, Anexo V, e nas condições previstas neste edital.

1.3 – As quantidades dos materiais constantes do Anexo I são estimativas do consumo anual, portanto não representam obrigações de aquisição pela Administração.

1.4 – As quantidades constantes no Anexo I serão liberadas gradativamente, de acordo com as necessidades do Município.

II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VI deste instrumento convocatório.

2.2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

a) suspensa ou impedida de licitar ou contratar por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, ou declarada inidônea para licitar ou contratar;

b) em consórcio;

c) com falência declarada, em liquidação judicial ou extra-judicial;

2.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

2.4 - As normas disciplinadoras da licitação na modalidade pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

III - CREDENCIAMENTO

3.1 - Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame - procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

3.2 - O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

3.3 - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do **Anexo II** e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

3.4 - O representante, nomeado pelo licitante para participar dos lances verbais, deverá apresentar, além do documento de credenciamento, o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado, ou documento equivalente.

3.5 - O licitante ou seu representante deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, conforme modelo estabelecido no **anexo IV**, documento este, que deverá ser apresentado junto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

com o documento de Credenciamento (**Anexo II**), quando for o caso, ou seja, **não deverá** ser colocado dentro do envelope de “Documentação de Habilitação”.

3.6 - Caso o licitante encaminhe a Proposta Comercial e a Documentação para Habilitação via postagem, a mesma será considerada que o licitante cumpre plenamente os requisitos mencionados no **Anexo IV**.

3.7 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

3.8 - Somente o licitante que estiver devidamente credenciado poderá participar da fase de lances verbais, conforme item **7.3 do Título VII**.

3.9 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido no art. 43 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do Anexo V, devendo ser apresentado junto com o documento de credenciamento.

3.9.1 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

IV- APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1 - Os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues à Pregoeira na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

AO PREGOEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA/MG

PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 0053/2018

PREGÃO N.º. 0018/018



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ**

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0053/2018
PREGÃO Nº. 0018/2018
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ**

V - PROPOSTA COMERCIAL

5.1 – Proposta preenchida em formulário fornecido pelo Município de Pedra Bonita ou documento próprio da empresa (personalizado) com a indicação do respectivo nome e CNPJ, a qual contenha todos os dados do formulário fornecido pela Prefeitura, em via única, linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente assinadas por representante legal da empresa.

5.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

5.3 - O preço deverá ser cotado considerando-se que a entrega do objeto licitado no seguinte endereço: Rua Leopoldino de Almeida, nº. 290, bairro Centro, CEP 35.364-000, cidade de Pedra Bonita – MG, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios;

5.4 - Os preços dos produtos objetos desta licitação devem ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, com 2 (duas) casas decimais.

5.5 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.6 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

5.7 - Havendo diferença entre o preço unitário e o preço total, considera-se o preço unitário.

5.8 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão às da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

5.9 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.10 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.

5.11 - A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

5.13 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

5.14 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

5.15 - A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal do licitante com poderes para esse fim e presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta.

5.16 - **Observação: O licitante proponente deverá preencher a proposta através do Programa Gerador de Proposta, que será encaminhado para preenchimento, após cadastro de cada empresa.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 - O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a seguinte documentação em original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou por funcionário por ele indicado ou publicação em órgão de imprensa oficial:

a – Registro Comercial (caso de empresa individual);

b – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e sua última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c – Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d – Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

f – Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou documento expedido pelo Órgão Competente, que comprove a isenção;

g – Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo III;

h – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e de Certidão quanto à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta, fornecida pelo órgão competente.

i – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

j – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

l – Prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, emitida pelo órgão competente;

m – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão pela Secretaria competente do Município.

n – Declaração de enquadramento em regime de micro empresa ou empresa de pequeno porte (na hipótese de ser uma ME ou EPP), conforme anexo VI.

o – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT.

p – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com pesquisa não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data prevista para abertura dos envelopes.

q – Alvará de licença de localização e funcionamento.

6.2 – A apresentação do CRC – Certificado de Registro Cadastral, que esteja dentro do prazo de validade, substituirá os documentos relacionados nos itens 1.1 a 1.6 deste Título.

6.2.1 – No caso de não constar no Certificado de Registro Cadastral - CRC, a documentação relacionada nos itens 1.1 a 1.6, deste Título, o licitante deverá complementar, no envelope de habilitação, a documentação exigida em original ou em cópia autenticada, sob pena de inabilitação a não observância desta exigência;

6.2.2 – O Pregoeiro poderá efetuar consulta a pasta de cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita, para fins de aferição de dados omissos no Certificado Registro Cadastral – CRC, e ainda ao *site* dos órgãos responsáveis pela emissão das certidões



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

relacionadas nos itens acima mencionados, para confirmação e autenticidade das certidões emitidas.

6.3 – A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 4.3 do Título VII.

6.4 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo os originais substituídos por cópias reprográficas autenticadas.

6.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.6 - Caso exista alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.7 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.8 - O licitante fica ciente que a regularidade de que se trata a letra L, deste título poderá ser comprovado por meio de Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, desde que a emissão da referida certidão tenha ocorrido a partir de 03 de novembro de 2014.

VII – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, e no horário determinado o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitarão novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação.

7.2 - Classificação das Propostas Comerciais

7.2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

7.2.2 - O Pregoeiro classificará a proposta de menor preço por item e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores devidamente credenciados participem dos lances verbais.

7.2.3 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até que se alcance o número máximo de 3 (três) propostas, para que seus autores credenciados participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

7.3 - Lances Verbais

7.3.1 - Aos licitantes classificados e devidamente credenciados, para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço aos demais e em ordem decrescente de valor.

7.3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.

7.3.3 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

- Julgamento

- O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

7.5 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

7.5.1 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

7.5.2 Em havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

7.5.3 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

7.5.4 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.5.5 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.

7.6 - Por força dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, será observado:

7.6.1 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para a microempresas ou empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores á melhor proposta classificada na fase de lances;

7.6.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.6.3 - Não ocorrendo a contratação, a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.6.4 - No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem enquadradas no disposto no subitem 4.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

7.6.5 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens 7.6.2 e 7.6.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.7 - O procedimento previsto no subitem 7.6 somente será aplicado quando a melhor oferta inicial, apurada na fase de lances, não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

9 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

10 - O licitante vencedor do certame deverá encaminhar ao Pregoeiro, no endereço citado no preâmbulo deste edital, até às 9:00 (nove) horas do dia seguinte à realização do Pregão, a Proposta Comercial conforme Anexo I – Modelo de Planilha/Proposta Comercial, AJUSTADA AO PREÇO FINAL, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa licitante, CNPJ e assinada pelo seu representante legal ou credenciado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que conste todas as informações previstas no referido modelo. Caso o licitante não encaminhe a proposta ajustada aos novos preços, a mesma será feita pelo pregoeiro.

10.1- Para efeito de ajuste do preço de cada item do Lote ao preço final vencedor do pregão, deverá ser aplicado preferencialmente o mesmo índice redutor do preço global apresentado inicialmente pelo licitante, ou seja:

$$\text{Preço final do item} = \frac{\text{Preço global vencedor (oferta verbal de lance)} \times \text{Preço proposto para o item (oferta escrita no Anexo I)}}{\text{Preço global proposto (oferta escrita no Anexo I)}}$$

VIII – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

8.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.

8.3 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4 - O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

IX - HOMOLOGAÇÃO

9.1- O Registro de Preços, será feito por **ITEM**, observado o presente processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2 – Inexistindo manifestação recursal o pregoeiro identificará o fornecedor que apresentou o menor preço sendo registrado o seu preço, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

9.3 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente Registrará os preços e homologará o procedimento licitatório.

9.4 - Os preços serão registrados considerando o **MENOR PREÇO POR ITEM.**

X – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

10.1- O setor Gerenciador, responsável pelo gerenciamento da ARP, bem como a fiscalização das contratações dele decorrentes, será a Município por meio da Secretaria Municipal de Obras.

10.2 – A ARP terá validade de 12 (doze) meses contado da data de assinatura, vedada, neste caso, sua prorrogação.

10.3 – A ARP não obriga o Município a celebrar contrato, podendo realizar licitação específica, para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

10.4 - O Setor gerenciador avaliará o mercado constantemente, promovendo se necessário, as negociações ao ajustamento do preço e fará publicar, trimestralmente os preços registrados.

10.5 - Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o setor gerenciador negociará com o fornecedor sua redução, caso contrario o signatário da ARP poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço. Devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

10.6 – O fornecedor, antes de ser convocado, poderá requerer ao setor gerenciador, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico financeiro;

10.7 - Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o Município procederá à revogação da ARP, relativamente ao itens que restar frustrado.

XI – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previsto no Decreto Municipal nº 51/2007 e demais normas complementares.

11.2 – No âmbito do Sistema de Registro de Preços a homologação significa tão somente o registro dos preços ofertados.

11.3 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa a licitações, sendo assegurado ao Detentor do Registro a preferência em iguais condições.

11.3.1 – O exercício da preferência previsto acima dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a contratação através de licitação específica, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, caso em que o Detentor do Registro de Preços terá assegurado seu direito a contratação.

11.4 – É vedado à aquisição de produtos constantes do anexo I, por valor superior ao obtido do Detentor do Registro de Preços.

11.5 – Uma vez registrado os preços, a Administração poderá convocar o Detentor do Registro a fornecer os produtos na forma e condições fixadas no presente edital.

11.6 – Encerrado o processo licitatório para Registro de Preços, será assinado o documento de vínculo obrigacional denominado Ata de Registro de Preços.

11.7 – As autorizações procederão da seguinte forma:

11.7.1 – A Secretaria interessada na aquisição dos produtos encaminhará requisição ao Departamento de Controle Interno que verificará entre outros a disponibilidade orçamentária e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

financeira e posteriormente submeterá a aprovação do Prefeito Municipal para que se manifeste a respeito de tal aquisição.

11.7.2 – Uma vez aprovada pelo Prefeito Municipal será encaminhado a Ordem de Fornecimento ao licitante detentor do Preço Registrado e concomitantemente será solicitado a Contabilidade Municipal para que proceda a devida Nota de Empenho.

11.7.3 – Cada Nota de Empenho será considerada como parte integrante do presente Processo Licitatório.

XII – FISCALIZAÇÃO, PRAZO DE ENTREGA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

12.1 - A Secretaria competente para receber os materiais fornecidos desta licitação é a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS sendo que o objeto da presente licitação deverá ser entregue na Rua Leopoldino de Almeida, nº. 290, bairro Centro, cidade de Pedra Bonita – MG.

12.2 - A entrega dos produtos objeto desta Licitação será parcial em até 5 (cinco) dias, após a data da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor de Compras da Município de Pedra Bonita/MG em suas embalagens originais de fábrica, não podendo estar violadas, constando inclusive a identificação do fabricante, especificações técnicas e termos de garantia da mercadoria, tudo de acordo com o **Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078, datada de 11/09/1990;**

12.3 - No caso de defeitos ou imperfeições no produto, o mesmo será recusado, cabendo à contratada substituí-lo, no prazo a ser determinado pela administração, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório.

12.4 - A licitante vencedora responsabiliza-se pela garantia concedida pelo fabricante das peças, que será no mínimo de **90 (noventa) dias**, devendo substituí-las imediatamente em caso de defeito dentro daquele prazo concedido;

12.5 - No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento provisório dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

no canhoto e no verso da Nota Fiscal a data da entrega e, se for o caso as irregularidades observadas.

12.6 - Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega no verso da Nota Fiscal, solicitará autorização do ordenador de despesa quanto ao pagamento da referida Nota Fiscal, e em seguida a encaminhará ao setor financeiro, para que seja efetuado o pagamento.

12.7 - Em caso de não conformidade, o servidor designado alertará ao Departamento competente. Este tomará as providências cabíveis, sem prejuízo da aplicação à Contratada das penalidades previstas neste edital.

12.8 - O pagamento será feito em moeda corrente nacional, e ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, após a efetiva liquidação, conforme art. 63 da Lei Federal 4.320/64.

12.9 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e constantes da Nota de Empenho.

12.10 - A dotação orçamentária, destinadas aos pagamentos do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita / MG, sob a rubrica: Maria Aparecida Coelho Salgado Barbosa.

0203.15.122.0014.2044.339030 Ficha – 93

12.11 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

12.12 – O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social-INSS), correspondentes ao mês da última competência vencida, conforme parágrafo 3º do art. 195 da Constituição Federal de 1988, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

XIII – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

13.1 – Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei nº. 8.666 de 1993, ou em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fatos que eleve o custo dos bens registrados, devidamente comprovados, cabe ao Município promover as necessárias negociações junto aos fornecedores

13.2 – Mesmo comprovada a ocorrência de alguma das situações no art. 65, da Lei nº. 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

13.3 - Os preços poderão sofrer atualizações/reajustes/repactuações com vistas ao equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93

XIV – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE

14.1 – O Proponente terá sua Ata de Registro de Preços, parcial ou totalmente, cancelada por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

14.1.1 – A pedido quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível ou em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições ou contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

14.1.2 – Por iniciativa do Município quando:

- a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) não responder a convocação ou se recusar a entregar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da ata de Registro de Preços e
- f) não atender as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

14.1.3– Automaticamente quando:

- a) por decurso do prazo de vigência e
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

XV – DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 - As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre o Município e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

15.2 – O Município convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação.

15.3 - O prazo estipulado no subitem 15.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo **MUNICÍPIO**.

15.4 - A Pregoeira poderá, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

15.5 - Para o caso estabelecido no subitem 15.3, o procedimento adotado não gera prejuízo à aplicação das penalidades previstas neste edital.

XVI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

16.1 – Incumbe ao contratante:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega dos materiais;
- b) receber os materiais entregues pela Contratada que estejam em conformidade com a proposta aceita;
- c) recusar, com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações constantes da Ordem de Fornecimento;
- d) aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais e
- e) efetuar pagamento à Contratada.

16.2 – Incumbe à Contratada:

- a) entregar os materiais em conformidade com o presente Edital e com a proposta, dentro do prazo estabelecido;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;
- d) IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) V Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- f) VI Arcar com todo ônus trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial, resultante da execução do objeto em tela;
- g) discriminar na nota fiscal as especificações do material de modo idêntico àquele apresentado na proposta;
- h) fornecer o material com validade de no mínimo 01 (um) ano, substituindo todo o material entregue que se encontre com defeito, sem ônus para a Contratante, arcando com todas as despesas inerentes ao transporte;
- i) efetuar a troca referida na alínea anterior no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da efetiva notificação;
- j) não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, qualquer das prestações a que está obrigada por força do presente edital e seus Anexos, sem prévio assentimento por escrito do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- k) garantir o material contra defeito de fabricação independentemente de ser ou não o fabricante, devendo providenciar a correção ou a substituição de todos os materiais adquiridos que apresentarem defeitos ou divergências com as especificações fornecidas;
- l) arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidir sobre a comercialização dos materiais e seus elementos suplementares e eventuais substituições/reposições;
- m) manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições exigidas para habilitação no presente Edital.

XVII – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

17.1 Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, até 05(cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, o qual deverá ser protocolado no setor competente do Município, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a impugnação em até 3 (três) dias.

17.2 Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.

17.3 Acolhida à petição impugnando o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

17.4 – Somente serão válidos os recursos em documentos originais;

17.5 – Os recursos encaminhados via FAX ou outro meio eletrônico, esses serão válidos por até 24 (vinte e quatro) horas, tempo em que o interessado deverá protocolar os documentos originais junto ao Município, mais precisamente a autoridade subscritora do Edital;

17.6 – Não protocolado na forma definida acima, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

XVIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - O licitante que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

17.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

18.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da proposta, por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso para entrega dos produtos;

18.2.2- 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente desconsideração da mesma;

18.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser paga por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

18.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

19.1.1 - Anexo I – Formulário para preenchimento e apresentação da proposta comercial;

19.1.2 - Anexo II – Minuta do Contrato;

19.1.3 – Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

19.1.4 – Anexo IV – Modelo de Carta de Credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

19.1.5 - Anexo V - Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e ainda Declaração de que inexistem fatos impeditivos da ocorrência de sua habilitação;

19.1.6 - Anexo VI – Modelo de Declaração em cumprimento ao art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17/02/2002;

19.1.7 - Anexo VII – Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

19.2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.3 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no presente Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

19.4 - O Proponente que vier a ser contratada ficará obrigado a aceitar unilateralmente, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões impostos pela Administração e que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do ajuste.

19.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem em dias de expediente na Prefeitura. no prazo de até 30 (trinta) dias, após a efetiva liquidação, conforme art. 63 da Lei Federal 4.320/64

19.6 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

19.7 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

19.8 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

19.9 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

19.10 - A Prefeitura Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.11 - Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

19.12 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na sala da Comissão Permanente de Licitações, no horário de 12:00 às 16:00 horas, no endereço indicado no preâmbulo.

19.13 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do telefone (31) 3872-9103/9104 ou no endereço citado no preâmbulo.

19.14 - Fica eleito o foro da Comarca de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Pedra Bonita/ MG, 02 de maio de 2018

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Joana D`arc de Abreu

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO: 0053/2018
PREGÃO PRESENCIAL: 0018/2018.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de blocos e derivados de concreto em geral no exercício de 2018.

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	TOTAL
1	4.000	UN	003019 - BLOCOS 10X20X40	R\$ 1,76	R\$ 7.040,00
2	4.000	UN	003020 - BLOCOS 15X20X40	R\$ 2,34	R\$ 9.360,00
3	3.000	UN	003021 - BLOCOS 20X20X40	R\$ 3,25	R\$ 9.750,00
4	8.000	UN	003022 - BLOQUETES 35X8 COM 20 MPA	R\$ 2,87	R\$ 22.960,00
5	50	TU	002087 - TUBOS CONCRETO 01000 ARMADO	R\$ 247,00	R\$ 12.350,00
6	300	TU	002095 - TUBOS CONCRETO 0400 S/ ARMAÇÃO	R\$ 42,33	R\$ 12.699,00
7	150	TU	002094 - TUBOS CONCRETO 0500 S/ ARMAÇÃO	R\$ 57,67	R\$ 8.650,50
8	150	TU	002092 - TUBOS CONCRETO 0600 P.A.1 COM ARMAÇÃO	R\$ 102,00	R\$ 15.300,00
9	180	TU	002093 - TUBOS CONCRETO 0600 P.S.1 SEM ARMAÇÃO	R\$ 69,67	R\$ 12.540,60
10	50	TU	002090 - TUBOS CONCRETO 0800 P.A.1 COM ARMAÇÃO	R\$ 173,00	R\$ 8.650,00
11	200	TU	002166 - TUBOS CONCRETO 0300 P.S.1 SEM ARMAÇÃO	R\$ 33,33	R\$ 6.666,00
12	500	TU	002097 - TUBOS POROSOS P/D 200MM	R\$ 13,33	R\$ 6.665,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.0053/2018 PREGÃO Nº.0018/2018 ANEXO I – FORMULARIO PARA PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.

Observação: O licitante proponente deverá preencher a proposta através do Programa Gerador de Proposta, que será encaminhado para preenchimento, após cadastro de cada empresa.

TUBOS E BLOCOS

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	TOTAL
1	4.000	UN	003019 - BLOCOS 10X20X40			
2	4.000	UN	003020 - BLOCOS 15X20X40			
3	3.000	UN	003021 - BLOCOS 20X20X40			
4	8.000	UN	003022 - BLOQUETES 35X8 COM 20 MPA			
5	50	TU	002087 - TUBOS CONCRETO 01000 ARMADO			
6	300	TU	002095 - TUBOS CONCRETO 0400 S/ ARMAÇÃO			
7	150	TU	002094 - TUBOS CONCRETO 0500 S/ ARMAÇÃO			
8	150	TU	002092 - TUBOS CONCRETO 0600 P.A.1 COM ARMAÇÃO			
9	180	TU	002093 - TUBOS CONCRETO 0600 P.S.1 SEM ARMAÇÃO			
10	50	TU	002090 - TUBOS CONCRETO 0800 P.A.1 COM ARMAÇÃO			
11	200	TU	002166 - TUBOS CONCRETO 0300 P.S.1 SEM ARMAÇÃO			
12	500	TU	002097 - TUBOS POROSOS P/D 200MM			
TOTAL						



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Validade da Proposta:: _____ (MÍNIMO: 60 DIAS, CONTADOS DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA).

Prazo de Entrega: _____ (MÁXIMO: 05 DIAS APÓS ORDEM DE FORNECIMENTO).

Assinatura do Representante Legal
RAZÃO SOCIAL/CNPJ DA EMPRESA

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE PEDRA BONITA E A EMPRESA XXX

O MUNICÍPIO DE PEDRA BONITA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 01.640.429/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Exmo. Sr. Adriano Teodoro do Carmo** devidamente inscrito no CPF sob o nº 128.841.206-10 e carteira de identidade nº MG-10.469.653, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, representada, CONTRATADA, com base no **PREGÃO PRESENCIAL nº 0018/2018**, e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto 5.504/05, Decreto 3.555/00 e Lei Complementar nº 123/06, resolvem firmar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de blocos e derivados de concreto em geral no exercício de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 – O Contratante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento para fazer a entrega dos produtos solicitados, sendo que a entrega dos mesmos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

será feita de forma fracionada, conforme a conveniência e necessidade da administração, observados os termos do presente Processo Licitatório, na qual o local indicado para a entrega será o seguinte: Rua Leopoldino de Almeida, nº. 290, bairro Centro, cidade de Pedra Bonita / MG.

2.2 – Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais de Fábrica, não podendo estar violadas, constando inclusive a identificação do fabricante, especificações técnicas e termos de garantia da mercadoria, tudo de acordo com a Lei 8078/90.

2.3 – Para atender aos seus interesses, a Município reserva-se o direito de alterar quantitativos, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

2.4 – O fornecedor/prestador de serviços ficará obrigado a atender a todas as ordens de fornecimento/serviço efetuadas durante a vigência deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os materiais em conformidade com o presente Edital e com a proposta, dentro do prazo estabelecido;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- f) Arcar com todo ônus trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial, resultante da execução do objeto em tela;
- g) discriminar na nota fiscal as especificações do material de modo idêntico àquele apresentado na proposta;
- h) fornecer o material com validade de no mínimo 01 (um) ano, substituindo todo o material entregue que se encontre com defeito, sem ônus para a Contratante, arcando com todas as despesas inerentes ao transporte;
- i) efetuar a troca referida na alínea anterior no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da efetiva notificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- j) não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, qualquer das prestações a que está obrigada por força do presente edital e seus Anexos, sem prévio assentimento por escrito do Município;
- k) garantir o material contra defeito de fabricação independentemente de ser ou não o fabricante, devendo providenciar a correção ou a substituição de todos os materiais adquiridos que apresentarem defeitos ou divergências com as especificações fornecidas;
- l) arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidir sobre a comercialização dos materiais e seus elementos suplementares e eventuais substituições/reposições;
- m) manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições exigidas para habilitação no presente Edital.

3.2 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega dos materiais;
- b) receber os materiais entregues pela Contratada que estejam em conformidade com a proposta aceita;
- c) recusar, com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações constantes da Ordem de Fornecimento;
- d) aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais; e
- e) efetuar pagamento à Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS, DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1 – Descrição dos itens que os compõem com os respectivos preços registrados

4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município em até 30(trinta) dias, por processo legal, após a comprovação da entrega dos produtos, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

4.4 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços;

4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

4.6 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

4.7 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 deste edital, fixo e irajustável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração contratual, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.3 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Município, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

02.03.15.122.0014.2044.33.90.30 Ficha – 93

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7. O licitante que ensejar no retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo indôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramentos onde estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

7.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

7.1.1 - 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor estimado da contratação, por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.2 - 20% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de desistir da execução do objeto;

7.2 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

7.3 – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 – O prazo de vigência deste contrato termina no dia XXX/XXX/XXX, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02(duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

XXXXX, XXX de XXX de 201X.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos < inserir o dia por extenso > dias do mês de < inserir o mês por extenso > de 2018, o < inserir o nome do órgão/entidade por extenso >, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na < inserir endereço >, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº , representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. < inserir o nome por extenso >, brasileiro, devidamente inscrito no CPF sob o nº. < inserir o CPF >, e RG nº. < inserir o Documento de Identificação >, residente e domiciliado na < inserir o Município e a UF >, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no **Edital do Pregão (Presencial) nº. xxx/2018**, que originou esta Ata, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas, publicado no Diário Oficial do dia < inserir o dia em algarismos > de < inserir o mês por extenso > de 2018 e transcurso o prazo para interposição de recursos, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), por lote, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDORES, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

Lote - **1º Fornecedor:** A empresa < inserir o nome do Fornecedor >, estabelecida à < inserir o endereço completo do Fornecedor >, devidamente inscrita



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

no CNPJ sob o nº < inserir o CNPJ do Fornecedor >, neste ato representada pelo seu < inserir o cargo ou função >, Sr.(a) < inserir o nome completo >, < inserir a nacionalidade >, < inserir o estado civil >, < inserir a profissão >, devidamente inscrito(a) no CPF sob o nº. < inserir o CPF >, e RG sob o nº. < inserir o Documento de Identificação >, residente e domiciliado em < inserir o Município e a UF >.

Lote - 2º Fornecedor: A empresa < inserir o nome do Fornecedor >, estabelecida à < inserir o endereço completo do Fornecedor >, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº < inserir o CNPJ do Fornecedor >, neste ato representada pelo seu < inserir o cargo ou função >, Sr.(a) < inserir o nome completo >, < inserir a nacionalidade >, < inserir o estado civil >, < inserir a profissão >, devidamente inscrito(a) no CPF sob o nº. < inserir o CPF >, e do RG sob nº. < inserir o Documento de Identificação >, residente e domiciliado em < inserir o Município e a UF >.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de blocos e derivados de concreto em geral no exercício de 2018, para aquisição futura e eventual, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do Edital de licitação que originou o registro, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Cláusula Segunda – DOS DESCONTOS REGISTRADOS

2.1 - Os quantitativos e os menores preços ofertados registrados por item encontram-se relacionados na planilha em anexo:

2.2 - Este instrumento não obriga o Município de Pedra Bonita – MG a adquirir os produtos, nem firmar contratações, podendo realizar pedidos de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços **terá a vigência de 12 (doze) meses**, contada a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

Cláusula Quarta – DA ENTIDADE PARTICIPANTE

4.1 - A entidade participante deste Registro de Preços é o Município de Pedra Bonita –MG.

4.2 - Os órgãos e entidades que não participaram inicialmente deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.2.1 - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos aqui registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas nesta Ata.

Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – O Município de Pedra Bonita – MG não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos itens licitados, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

5.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.3 - Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência na entrega, o Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando ao Fornecedor a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4 - Durante todo o período de validade desta Ata, o fornecimento deverá atender às condições especificadas nesta Ata, nas cláusulas do Edital do Pregão (Presencial) nº. 0010/2016 e no Anexo I do referido Edital.

Cláusula Sexta – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 - O prazo de entrega, contado a partir do recebimento pelo fornecedor da autorização de fornecimento, será de **5 (cinco) dias**, para quaisquer quantidades solicitadas.

6.2 - Local de entrega: Os produtos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Pedra Bonita – MG, localizada na rua Leopoldino de Almeida, nº. 290, bairro Centro, cidade de Pedra Bonita – MG.

Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1 - Os produtos, objeto desta Ata, serão recebidos pelo Município de Pedra Bonita – MG, conforme forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2 – O Município de Pedra Bonita – MG acompanhará a qualidade dos produtos adquiridos e as especificações em conformidade com o Anexo I do Edital, devendo notificar ao Órgão Gerenciador qualquer ocorrência de irregularidade.

7.3 – O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Pedra Bonita – MG, por processo legal, após a comprovação do fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.1.1 - Gerenciar a presente Ata, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;

9.1.2 - Avaliar o mercado constantemente de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

9.1.3 - Promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente eventuais alterações nos preços registrados;

9.1.4 - Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.5 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

9.1.6 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Oitava da presente Ata;

9.1.7 – Aplicar as sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

9.2 - COMPETE AO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO:

9.2.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses o objeto desta Ata, a contar da publicação do extrato da mesma no Diário Oficial, na forma e condições aqui fixadas, mediante requisição do Município de Pedra Bonita – MG, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão (Presencial) n°. 0018/2018;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2.2 - Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata;

9.2.3 - Entregar os produtos nos locais indicados pelo Município de Pedra Bonita, observado o disposto na Cláusula Sexta;

9.2.4 - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

9.2.5 - Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para o Município de Pedra Bonita, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas nesta Ata, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

9.2.6 - Cumprir durante toda a execução da Ata de Registro de Preços as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);

9.2.7 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.2.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Pedra Bonita, referentes à forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

9.2.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cujas exigências se obriga a atender prontamente, bem como dar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;

9.2.11 - Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

Cláusula Décima - DA ADESÃO DO CARONA:

10.1 - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não-participante do certame licitatório poderá utilizar a Ata, durante sua vigência, desde que:

10.1.1 - comprove nos autos a vantagem da adesão;

10.1.2 - consulte previamente o órgão gerenciador; e

10.1.3 - observe a quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, para que não ocorra fracionamento.

10.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela

Cláusula Décima Primeira – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

11.1.1 - Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

11.1.1.1 - O Fornecedor detentor do preço registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2 - O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1.1.3 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;

11.1.1.4 - Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;

11.1.2 - Pelo FORNECEDOR:

11.1.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento ao Município de Pedra Bonita por perdas e danos;

11.1.2.2 - Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

11.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

Cláusula Décima Segunda – DO CONTROLE DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – O controle do SRP será realizado:

12.1.1 - pelos órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da lei;

12.1.2 – pelo cidadão e pelas pessoas jurídicas, legalmente representadas, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do SRP, e, quando for o caso, aos titulares dos órgãos carona; e

12.1.3 – por fornecedores de bens e prestadores de serviços que desejam, por quaisquer razões, impugnar a Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2 – Caberá ao órgão gerenciador e aos respectivos órgãos carona demonstrar a legalidade e regularidade dos atos que praticarem, na forma do art. 113 da lei Federal nº 8.666, de 1993.

12.3 – as denúncias, petições e impugnações anônimas, ou não identificadas ou fundamentadas, serão arquivadas pela autoridade competente.

12.4 – O prazo para apreciação da petição e impugnação, regularmente identificada e fundamentada será de cinco dias úteis, a contar do recebimento.

Cláusula Décima Terceira – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:

13.1.1 - Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.1.2 - Multa, observados os seguintes limites:

13.1.2.1 - de 0,3 % (três décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

13.1.2.2 - de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

13.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Pedra Bonita – MG.

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Município de Santa Efigênia de Minas pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

13.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

13.3 - As sanções previstas nas cláusulas 13.1.1 a 13.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao detentor do preço registrado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

13.4 - As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante.

13.4.1 - A critério do Município de Pedra Bonita poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta Ata, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

13.5.1 - Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.

13.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Cláusula Décima Quarta - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia depois de publicado o respectivo extrato.

14.2 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14.3 - É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

14.4 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão (Presencial) nº. 0018/2018 e seus anexos, bem como as propostas das empresas, apresentadas para a referida licitação.

14.5 - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
02.03.15.122.0014.2044.33.90.30 Ficha – 93

14.6 - Fica eleito o Foro da Comarca de Abre Campo – MG para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pedra Bonita MG, ----- de 2018

ADRIANO TEODORO DO CARMO

PREFEITO DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO GERENCIADOR

1º FORNECEDOR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

2º FORNECEDOR:

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____
2ª _____ CPF: _____

IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0053/2018 - PREGÃO Nº 0018/2018

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr.(a) _____,
portador do Documento de Identidade n.º _____, para participar das
reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do signatário: _____
(Representante Legal)

- Obs.: 1) Deverá estar indicado o nome do signatário e utilizar preferencialmente o carimbo padronizado da empresa;
2) Deverá estar obrigatoriamente com firma reconhecida em cartório

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0053/2018 - PREGÃO Nº 0018/2018

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº
....., DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

* Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____, de _____ de 2018

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

***ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXISTEM FATOS IMPEDITIVOS
PARA HABILITAÇÃO***

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0053/2018 - PREGÃO Nº 0018/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

_____ inscrita no CNPJ N° _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, cumprindo, portanto plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO estabelecidos no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____, de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM
REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE (NA HIPÓTESE SER UMA ME OU EPP)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0053/2018 - PREGÃO N° 0018/2018

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

_____, _____, de _____ de 2018.

(Local e Data)

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa